

**VELLOZA, GIROTO E LINDENBOJM***Advogados Associados*

## VGL NEWS

Edição Extra nº 131 - 15 de Junho de 2011

### “Cadastro Positivo”

Conversão da Medida Provisória nº 518, de 30.12.10 na Lei nº 12.414, de 09.06.11, publicada no D.O.U. em 10.06.11.

A Medida Provisória nº 518, de 30.12.10 (“MP nº 518”) que tratava da formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou jurídicas, conhecido como Cadastro Positivo, foi convertida em 09.06.11 na Lei nº 12.414, publicada no D.O.U em 10.06.11 (“Lei nº 12.414”).

O projeto de conversão da MP nº 518 em Lei foi vetado em alguns trechos visando: (i) proporcionar normas protetivas à privacidade do cadastrado ao exigir autorização expressa para o compartilhamento de informações entre os bancos de dados; (ii) possibilitar ao cadastrado, a qualquer tempo, o cancelamento de seu cadastro e a exclusão das informações a ele referentes, independentemente de haver obrigação creditícia em curso; e (iii) assegurar a gratuidade ao cadastrado para o acesso às suas próprias informações, em qualquer periodicidade.

Apesar do texto da MP nº 518 ter sido em grande parte mantido, destacam-se algumas alterações e inclusões pontuais, as quais seguem abaixo.

Além dos históricos e informações sobre o adimplemento das obrigações financeiras do cadastrado perante os prestadores de serviços continuados de água, esgoto, eletricidade, gás e telecomunicações, outros prestadores de serviços continuados poderão fornecer referidas informações desde que também autorizados pelo cadastrado.

A Lei nº 12.414 traz expressamente as obrigações das fontes (pessoas naturais ou jurídicas que concedam crédito ou realizem venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que lhe impliquem risco financeiro), dentre elas a necessidade de manutenção dos registros adequados para demonstrar que a pessoa natural ou jurídica autorizou o envio e a anotação de informações em bancos de dados; e a comunicação aos gestores de bancos de dados acerca de eventual exclusão ou revogação de autorização do cadastrado.

Cabe ao gestor (pessoa jurídica responsável pela administração de banco de dados, bem como pela coleta, armazenamento, análise e acesso de terceiros aos dados armazenados) manter sistemas seguros, por telefone ou por meio eletrônico, de consulta para informar aos consulentes as informações de adimplemento do cadastrado.

O gestor deverá ainda assegurar, sob pena de responsabilidade, a identificação da pessoa que promover qualquer inscrição ou atualização de dados relacionados com o cadastrado, registrando a data desta ocorrência, bem como a identificação exata da fonte, do nome do agente que a

efetuou e do equipamento ou terminal a partir do qual foi processada tal ocorrência.

O cadastrado poderá acessar gratuitamente, a qualquer tempo, as informações sobre ele existentes no banco de dados. O prazo para o atendimento das informações solicitadas é de 07 (sete) dias. É permitido ainda ao cadastrado impugnar informações, conhecer os critérios considerados para a análise de risco, e ainda obter em 07 (sete) dias sua correção ou cancelamento do cadastro e comunicação aos bancos de dados com os quais tenha compartilhado a informação.

Os bancos que descumprirem as previsões da Lei nº 12.414 poderão sofrer aplicação de medidas corretivas, aplicadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor, consistentes em obrigações de fazer para que sejam excluídas do cadastro, no prazo de 07 (sete) dias, informações incorretas, bem como cancelados cadastros de pessoas que não autorizaram a abertura, nas situações em que o cadastrado for consumidor.

**ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.**

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
<p>&gt; Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050</p>	<p>&gt; Rua da Assembléia, 10 Sala 1801 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1566</p>	<p>&gt; SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7306</p>

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "**remove**"